

Intervenção da Vogal da ERC, Carla Martins, no Painel “A Visão dos Reguladores” da Conferência “A Regulação da Inteligência Artificial em Portugal”, promovida pela APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação, no dia 19 de setembro de 2024.

Boa tarde.

Sr. Presidente do Conselho Executivo da Fundação Portuguesa das Comunicações,  
Raul Moreira

Sr.ª Presidente da Direção da APDSI, Maria Helena Monteiro

Senhores membros do painel, ilustres colegas

Conferencistas e participantes

Em nome da ERC, agradeço o convite que nos foi dirigido e saúdo a APDSI pela organização deste debate apenas um mês e meio após a entrada em vigor do Regulamento Inteligência Artificial da UE. Como se sabe, o Regulamento prevê a designação de uma ou mais autoridades competentes a nível nacional. Cada Estado Membro **deve organizar no prazo de um ano** a estrutura de governação que considerar mais adequada para permitir a aplicação correta do Regulamento. Este prazo – **que passará a correr** – aconselha a que se faça uma reflexão cuidada e participada sobre o modelo de governação da IA e esta iniciativa é muito oportuna e relevante para esse fim.

Gostaria de iniciar esta breve apresentação sublinhando precisamente a dinâmica do atual ambiente regulatório da IA, com dois marcos muito significativos: a Convenção-quadro do Conselho da Europa sobre IA, direitos humanos, democracia e Estado de direito; e o Regulamento europeu, que assenta numa avaliação de risco, incentiva uma abordagem ética e centrada no ser humano e será totalmente aplicável a partir de agosto de 2026.

Estes diplomas fecham um ciclo legislativo que se acelerou no final de 2022, com o lançamento do ChatGPT. Então, a evidência das potencialidades, mas também dos perigos, associados à inteligência artificial generativa, motivou o surgimento de movimentos globais de apelo à regulação. Num primeiro momento a agenda internacional centrou-se no “risco existencial”, tendo até sido aconselhada uma pausa no desenvolvimento da tecnologia. Os avanços concretos da IA revelaram aos legisladores problemas muito específicos, como enviesamentos, discriminação e violação de direitos de propriedade privada.

Como recentemente se assinalava num artigo da The Economist, **a regulação mudou de foco: dos riscos hipotéticos e vagos para os riscos específicos e imediatos.**

**Os media e a IA**

**Nos media, a utilização de sistemas de IA é uma realidade e não é possível travar esta evolução.** O uso destes sistemas em toda a cadeia de valor, da produção e distribuição, ao consumo de conteúdos mediáticos, traz benefícios.

**No entanto, também comporta riscos.**

No contexto atual de crise do setor, questiona-se se a utilização da inteligência artificial, **ao invés de libertar os jornalistas das tarefas repetitivas e automatizáveis**, reconduzindo-os ao cerne do trabalho jornalístico, poderá, antes, **redundar na extinção dos seus postos de trabalho**. Será que o uso de IA no setor, mais do que um investimento na qualidade e rapidez da produção informativa, **terá como consequência a redução de postos de trabalho nas já emagrecidas redações**? Com que consequências sobre o produto disponibilizado ao público, o direito à informação e a qualidade das democracias?

Estas circunstâncias tornam mais salientes os **riscos potenciais** da geração e disseminação artificial de conteúdos no espaço mediático regulado, caso não estejam suportadas em sistemas seguros e éticos e sujeitas à supervisão humana. Entre estes riscos identificamos:

- a) maior dificuldade na deteção de *deep fakes* e maior desproteção face à difusão de desinformação;
- b) maior vulnerabilidade à disseminação de informação enviesada e potencialmente discriminatória de certos grupos sociais ou perspetivas;
- c) publicação de conteúdos ilegais suscetíveis de violar direitos fundamentais;
- d) conseqüentemente, degradação da confiança nos órgãos de comunicação social.

São exemplos da materialização destes riscos a “entrevista” com Michael Schumacher no Die Aktuelle ou a publicação pelo Sports Illustrated de artigos criados por autores falsos, com fotografias e biografias geradas por IA.

As ferramentas de IA generativa têm gerado igualmente preocupações no setor também no plano da proteção dos direitos de autor sobre conteúdos mediáticos usados, sem autorização dos titulares dos direitos, para treinar os modelos de linguagem.

## **A ação da ERC**

Será importante esclarecer que a inteligência artificial não opera por si mesma uma alteração substancial na intervenção regulatória da ERC, quanto ao âmago das suas atribuições e competências enquanto garante de direitos, liberdades e garantias no setor da comunicação social. A atuação da ERC é tecnologicamente

neutra e visa, designadamente, a promoção do pluralismo e da diversidade, a garantia do exercício livre do direito à informação e à liberdade de imprensa e da qualidade da informação, a proteção dos públicos mais sensíveis.

**Esta é a essência da sua matriz constitucional.**

Dito isto, obviamente que a regulação dos media não pode deixar de acompanhar os contextos e a evolução do setor e de identificar os grandes motores da sua transformação. Sempre com respeito pelo princípio da legalidade, o paradigma de intervenção regulatória deve integrar a compreensão da realidade altamente tecnológica e dinâmica dos media e o seu funcionamento no ecossistema digital. A inteligência artificial, não sendo um fenómeno novo, conheceu um progresso impressionante nos últimos anos. Do prisma regulatório, impõe-se a pergunta sobre quais os impactos disruptivos destes desenvolvimentos no setor.

E a regulação dos media deve, de facto, orientar a sua intervenção para o mapeamento dos riscos concretos no uso de IA pelos órgãos de comunicação social.

Foi em abril último que a ERC deliberou pela primeira vez sobre o tema da IA. Estava em causa a rubrica “Pulsómetro”, baseada numa ferramenta de inteligência artificial em fase experimental usada para avaliação de candidatos eleitorais com base em reações de utilizadores de redes sociais. Refletimos sobre os potenciais efeitos desta ferramenta em período eleitoral, se a informação dada aos públicos sobre o seu funcionamento era suficiente e sugerindo ao órgão de comunicação social em causa a adoção de uma carta de princípios para o uso destas tecnologias.

### **A ERC e o Regulamento da UE sobre IA**

A ERC está ainda a estudar o Regulamento e a avaliar o seu impacto no setor dos media.

Este Regulamento, como se sabe é uma legislação horizontal, impõe obrigações aos intervenientes na cadeia de produção, distribuição e utilização de IA, regulamentando a autorização de sistemas de IA no mercado único da União. Aqui estão incluídas as entidades de comunicação social, enquanto utilizadores de sistemas de IA para fins profissionais, isto é, enquanto responsáveis pela implementação de IA.

Já antes da aprovação final do Regulamento, a ERC tinha iniciado um trabalho interno, constituindo uma equipa que está a mapear os desenvolvimentos e utilizações de IA nos media, a reunir com diferentes regulados, assim contribuindo para o desenho da intervenção regulatória sobre esta realidade.

Na ponderação em curso, **entendemos que o cumprimento das obrigações de transparência e de identificabilidade são fundamentais para a mitigação dos riscos assinalados na geração artificial de conteúdos.** Estas obrigações resultam é certo

do Regulamento de IA, mas também do demais quadro legal aplicável à atividade de comunicação social no ambiente digital.

A transparência e identificabilidade compreendem, nomeadamente, o conhecimento do universo de dados utilizado para treinar os sistemas de IA e o funcionamento dos algoritmos aplicados, prevenindo a formação de *black boxes*; e a identificação dos conteúdos gerados por inteligência artificial nos vários formatos mediáticos, com exceção das situações que o Regulamento isenta (como conteúdos sujeitos a controlo editorial realizado por humanos ou segmentos humorísticos), permitindo aos públicos distinguir a sua origem humana ou não humana.

Entendemos que esta inovação tecnológica acentua a responsabilidade editorial dos media na produção e difusão de todos os seus conteúdos. E os órgãos de comunicação social devem garantir sempre a supervisão humana na atividade editorial.

A este respeito, a ERC encoraja o desenvolvimento de iniciativas de autorregulação, destacando a elaboração de códigos e linhas de orientação para a implementação responsável dos sistemas de IA nos media e no jornalismo.

É o caso da “Carta de Paris sobre Inteligência Artificial e Jornalismo”, de novembro de 2023, iniciativa da organização Repórteres sem Fronteiras. Ou os exemplos de órgãos de comunicação social de referência que adotaram documentos auto-normativos, como o The Guardian e a Associated Press. Em Portugal, o Expresso e a SIC adotaram, em junho, uma “Carta de princípios” que rege os usos da IA naquelas redações.

As estratégias de literacia mediática e digital devem também integrar estas novas realidades tecnológicas.

## Governance

Uma última palavra é dedicada à *governance* da IA. O Regulamento europeu prevê um sistema institucional de governação e supervisão da IA que compreende estruturas ao nível europeu - o recentemente criado Serviço para a Inteligência Artificial (IA Office) da Comissão Europeia, que tem competências exclusivas no que diz respeito aos modelos de IA de finalidade geral, e que trabalha em articulação com o Centro Europeu para a Transparência Algorítmica; e o Comité Europeu para a Inteligência Artificial, constituído por representantes dos Estados-membros, o modelo governatório compreende igualmente intervenções regulatórias ao nível nacional que podem incluir mais do que uma entidade nacional como autoridade competente.

O Regulamento tem aplicação direta em todos os Estados-membros, e abrange todos os setores, pelo que os órgãos de comunicação social que integrem determinados sistemas de IA serão também abrangidos. Adicionalmente, e à

semelhança do que sucede com o Regulamento dos Serviços Digitais, poderá ser considerada a indicação da ERC como entidade competente setorial. Tal dependerá da decisão política sobre o modelo regulatório a adotar, mas também do reforço das competências da ERC e dos seus meios humanos, técnicos e orçamentais.

Muito obrigada.